

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Titular do desenho ou modelo controvertido: Recorrente

Desenho ou modelo controvertido em causa: Desenho ou modelo da União Europeia n.º 198387-0001

Decisão impugnada: Decisão da Terceira Câmara de Recurso do EUIPO de 19 de janeiro de 2018 no processo R 941/2016-3

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— anular a decisão impugnada e julgar improcedente o pedido de declaração da nulidade do desenho ou modelo da União Europeia n.º 198387-0001 impugnado.

Fundamentos invocados

— Violação do artigo 5.º do Regulamento n.º 6/2002;

— Violação do artigo 6.º do Regulamento n.º 6/2002.

Recurso interposto em 27 de março de 2018 — Brita/EUIPO (Forma de uma torneira para preparar e distribuir bebidas)

(Processo T-213/18)

(2018/C 166/60)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: Brita GmbH (Taurusstein, Alemanha) (representante: P. Koch Moreno, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Marca controvertida: Marca tridimensional em branco e preto (Forma de uma torneira para preparar e distribuir bebidas) da União Europeia — Pedido de registo n.º 16 053 068

Decisão impugnada: Decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 22 de janeiro de 2018 no processo R 1864/2017-4

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— anular a decisão impugnada;

— ordenar que seja deferido o pedido de registo de marca da União Europeia n.º 16 053 068 para todos os produtos e serviços pertencentes às classes 7, 11, 21, 27 e 40.

— condenar o EUIPO a suportar as despesas efetuadas pela BRITA GmbH.

Fundamento invocado

— Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 2017/1001.

Recurso interposto em 23 de março de 2018 — Aliança — Vinhos de Portugal/EUIPO — Lidl Stiftung (ALIANÇA VINHOS DE PORTUGAL)**(Processo T-222/18)**

(2018/C 166/61)

*Língua em que o recurso foi interposto: inglês***Partes**

Recorrente: Aliança — Vinhos de Portugal, S.A. (Anadia, Portugal) (representante: J. Mioludo, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Lidl Stiftung & Co. KG (Neckarsulm, Alemanha)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Titular da marca controvertida: Recorrente

Marca controvertida: Marca figurativa da União Europeia «ALIANÇA VINHOS DE PORTUGAL» — Marca da União Europeia n.º 13 907 027

Tramitação no EUIPO: Processo de nulidade

Decisão impugnada: Decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO de 15/01/2018 no processo R 1206/2017-5

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- anular a decisão da Divisão de Anulação de 4 de abril de 2017 no processo n.º 13433 C;
- julgar improcedente o pedido de declaração de nulidade da marca da União Europeia n.º 13 907 027 «ALIANÇA VINHOS DE PORTUGAL (fig.)»;
- confirmar a validade do registo da marca da União Europeia n.º 13 907 027 «ALIANÇA VINHOS DE PORTUGAL (fig.)» para todos os produtos abrangidos;
- condenar o EUIPO e a Lidl Stiftung & Co. KG nas despesas.

Fundamento invocado

— Violação dos artigos 8.º, n.º 1, alínea b), e 60.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento n.º 2017/1001;
